



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220-58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP.

LEI Nº 336/73

DE 22 DE ABRIL DE 1973

Dispõe sobre cessão de área as indústrias que vierem a se instalar no Município de Pereiras e dá outras Providências.

FLAVIO PASCHUAL, Prefeito Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder terreno necessário a instalação de indústria que seja de interesse do Município, após competente autorização do Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o Município não dispor de terreno, estudará a viabilidade de desapropriação de imóvel adequado a instalação de indústrias no Município, inclusive a implantação de Zona Industrial.

ARTIGO 2º) - O Município cooperará no limite de suas atribuições com as indústrias beneficiadas por esta Lei no sentido de obter das repartições ou estabelecimentos públicos, as soluções adequadas atinentes a instalação e funcionamento.

ARTIGO 3º) - O Município poderá executar os serviços de terraplanagem em até 130% (cento e trinta por cento) da área a ser construída.

ARTIGO 4º) - Ficarão isentas do IPIU e ISS por um prazo de 03 (três) anos as indústrias que vierem a se instalar no Município e que empregarem mais de 05 (cinco) funcionários.

ARTIGO 5º) - As indústrias que desejarem iniciar seu funcionamento imediatamente no Município, a Prefeitura poderá ceder galpões de sua propriedade ou alugar de terceiros a fim de viabilizar o início imediato da produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de galpão não poderá exceder a 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220-58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não havendo galpão / de propriedade da Prefeitura, o Executivo poderá alugar de terceiros, e ceder a indústria pretendente, por um prazo de 01 (um) ano e prorrogável ao máximo por mais 01 (um) ano as que tenham / requerido doação de terreno.

PARAGRAFO TERCEIRO - O valor do aluguel / a que se refere o paragrafo segundo será de no máximo 02 UFESP por funcionário efetivamente empregado e trabalhando no 1º ano e 50% (cincoenta por cento) deste valor no 2º ano.

ARTIGO 6º) - Para pleitear os benefícios desta Lei, os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

- a)- Exibir certidões negativas de protestos de títulos e de ações cíveis do titular, dos socios e da indústria a ser instalada / no Município, passadas pelo Cartório dos respectivos domicílios referente aos últimos 05 (cinco) anos.
- b)- Apresentar projeto, memorial descritivo, projeto de tratamento de resíduos industriais, esgoto e captação de água, quando o consumo for superior a 2.000 (dois mil) litros/hora.
- c)- Apresentar atestado de viabilidade fornecida pela CUBESP - Cia de tecnologia de Saneamento Básico.
- d)- Cadastro completo da firma interessada e comprovação de que / está estabelecida a mais de 02 (dois) anos.
- e)- Empregar no mínimo 05 (cinco) funcionários, sendo que 70% sejam residente e domiciliado no Município de Pereiras
- f)- Apresentar capacitação financeira para o empreendimento, com demonstrativo fornecido por duas instituições financeiras.

PARAGRAFO UNICO - O Executivo para efetuar a cessão anexará a esta obrigatoriamente os documentos exigidos / no artigo 6º, além de parecer técnico emitido pela CUDPE Companhia de Desenvolvimento de Pereiras, órgão responsável pela Diretriz de Desenvolvimento do Município, ou outro órgão de desenvolvimento que venha substituir.

ARTIGO 7º) - É vetada a cessão de áreas / as indústrias químicas poluentes, as poluentes e as de baixo nível de especialização de mão de obra.

ARTIGO 8º) - O Município poderá exigir / qualquer outro documento que entender necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP.

ARTIGO 7º) - No caso de cessão de terreno pelo Município, deverá constar expressamente no compromisso / que o beneficiário se obrigará a iniciar as obras da construção / no prazo de 06 (seis) meses, e o início das atividades de produção no prazo de 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da cessão.

PARAGRAFO UNICO - A empresa beneficiada / deverá apresentar projeto completo de construção da indústria e / prédios acessórios, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, Saúde e CUBES - Cia de Tecnologia de Saneamento Básico, / devidamente vistoriados pela CUDETE, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do contrato de cessão de / compromisso.

ARTIGO 10º) - O referido prazo poderá / ser prorrogado pelo Executivo, desde que, após justificativa do interessado, tenha autorização do Legislativo.

ARTIGO 11º) - Uma vez não cumprido os / prazos e condições estabelecidas na presente Lei, ou a indústria venha a ser paralizada antes de 10 (dez) anos de atividade, o imóvel cedido bem como as benfeitorias nele existentes, serão revertidas ao Patrimônio do Município independente de qualquer indenização.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Decorrido 10 anos de / atividade a indústria receberá escritura definitiva, da área cedida sem qualquer ônus, salvo as despesas decorrentes da própria escritura e seu registro.

PARAGRAFO SEGUNDO - Antes dos 10 (dez) / anos, se o proprietário desejar, poderá transferir o imóvel para / terceiros, desde que cumpra a finalidade inicial da doação, com anuência prévia do Executivo após parecer da CUDETE e desde que / atenda os requisitos da presente Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa beneficiada / não poderá mudar a Razão Social ou o ramo de atividade sem prévia autorização do Executivo e Legislativo.

PARAGRAFO QUARTO - Fica terminantemente / proibido a empresa beneficiada a penhora ou alienação de todo ou parte do imóvel cedido, bem como as benfeitorias e construções / nele efetuadas.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de falência da / empresa beneficiada, o imóvel cedido bem como construções e benfeitorias nele executados, passam imediatamente a integrar o patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP.

ARTIGO 12º) - Em caso de paralização / após início das atividades, por mais de 12 (doze) meses, a indústria poderá retirar os bens móveis sob a fiscalização da Prefeitura Municipal.

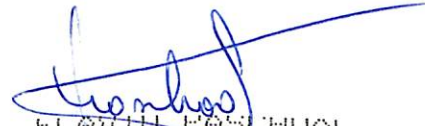
ARTIGO 13º) - A indústria beneficiada, / se desejar poderá adquirir o imóvel da Prefeitura Municipal em / qualquer época, pelo valor de mercado, podendo após quitação receber a escritura em definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indústrias enquadradas neste artigo não se aplicam os artigos 11º e 12º desta Lei.

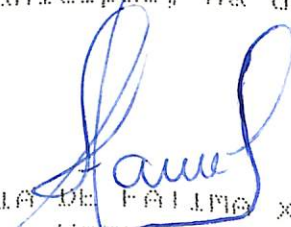
ARTIGO 14º) - O contrato de cessão deverá ser registrado em Cartório, contendo obrigatoriamente as cláusulas da presente Lei, bem como a descrição detalhada do imóvel / cedido (Memorial Descritivo), que servirá como documento habilitado para a outorga da escritura definitiva à empresa beneficiada, / desde que cumprida todas as exigências da presente Lei.

ARTIGO 15º) - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS, 22 DE ABRIL DE 1993.


FLÁVIO PASCHUAL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado com arfixação no / lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


SILVIA DE FÁTIMA XAVIER
Secretaria